



MUNICÍPIO DE POMBAL

AVISO

ALTERAÇÃO À 1.^a REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE POMBAL REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

Pedro Filipe Silva Murtinho, Vereador do Ordenamento da Câmara Municipal de Pombal, no uso da competência delegada:

Torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, deliberada em sua reunião pública, realizada em 24 de maio do corrente ano, a Assembleia Municipal de Pombal, aprovou, em sua sessão de 28 de junho findo, a Alteração à 1.^a Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, com vista à sua Adequação ao Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas.

A alteração aprovada, traduz-se na introdução do artigo 48.º – B, no Regulamento do Plano.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 191.º, do Dec. Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, abreviadamente RJGT), publicam-se, em anexo, a deliberação da Assembleia Municipal e o referido artigo 48.º – B, aditado ao Regulamento.

Paços do Município, 4 de julho de 2019

O Vereador do Ordenamento,

(Pedro Murtinho – Eng.º)

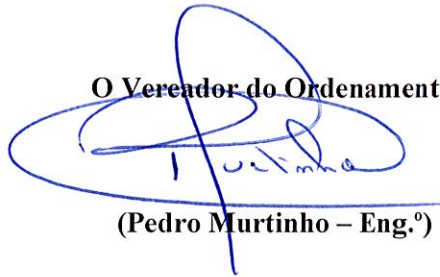
MUNICÍPIO DE POMBAL

Deliberação

Pedro Murtinho, Vereador do Ordenamento, certifica que a Assembleia Municipal de Pombal, na sua sessão ordinária e pública, realizada a 28 de junho de 2019, deliberou, por unanimidade, aprovar o Ponto 2.14. da Ordem de Trabalhos intitulada “Apresentação, discussão e votação da proposta da Câmara sobre a Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal com vista à sua adequação ao Regime Jurídico Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas”.

Pombal, 04 de julho de 2019

O Vereador do Ordenamento,



(Pedro Murtinho – Eng.º)



Regulamento

TÍTULO IV USO DO SOLO

(...)

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES COMUNS AO SOLO RURAL E AO SOLO URBANO

(...)

Artigo 48.º-B Regularizações no âmbito do RERAE

As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada, tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do PDM e demais prescrições regulamentares municipais que lhe sejam aplicáveis nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias.